



## Associação Nacional de Professores

Exmo. Senhor

***Professor Doutor Alexandre Quintanilha***

**Presidente da Comissão de Educação e Ciência**

Assembleia da República

Braga, 12.07.2016

V/Ref<sup>a</sup>: Ofício nº 373/8<sup>a</sup>-CEC/2016

N/Ref.<sup>a</sup> 115/GP/2016

### **Assunto: Petição nº 114/XIII/1<sup>a</sup> – Pedido de Informação**

Excelência,


Em resposta ao solicitado pelo ofício identificado em epígrafe, datado de 29 de junho de 2016, a Associação Nacional de Professores (ANP) pronuncia-se sobre o teor do assunto.

Relativamente ao teor inserto e vertido na petição em equação, a Associação Nacional de Professores, no exercício do direito de pronúncia, de acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição previsto na Lei nº 43/90 de 10 de agosto, alterada pelas Leis nºs 6/93 de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/2007 de 24 de agosto, considera que não obstante o signatário referir todos os artigos vertidos na Constituição, e referindo que a liberdade de escolha em educação diz respeito à possibilidade dos pais poderem escolher a escola onde os filhos estudam, independentemente do seu estatuto, e que o Estado deve respeitar as escolhas das famílias, por uma escola privada ou pública, consideramos que é o ensino público instituído pelo Estado, escola pública de qualidade, numa sociedade democrática como a portuguesa, que promove um ensino universal, de todos/as e para todos/as.

Quanto à Liberdade de Escolha em Educação, o estado só deverá assumir o pagamento das escolas privadas, onde não haja resposta pública, pois consideramos que o estado não tem o dever de contribuir financeiramente para e nas escolas privadas como escolhas de famílias, estas devem ser assumidas pelas mesmas.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção Nacional da  
Associação Nacional de Professores,

  
(Paula Figueiras Carqueja)